DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

PORTARIA Nº 06/2024-DE

O Diretor Adjunto da Fundação de apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do art. 25 c/c parágrafo único do art. 27 do Estatuto social da entidade, e considerando a necessidade de instituir regras para as atividades de Patrocínios e Doações,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as solicitações e oferecimentos de Patrocínio e Doação por parte da Fundação.

Art. 2º. Entende-se por **PATROCÍNIO** da Fadepe o aporte de recursos não financeiros em ação que implique contrapartida, financeira ou não, para a Fundação, concedido mediante solicitação enviada pelo interessado ou a partir de interesse da Fadepe.

Parágrafo Primeiro: O Patrocínio oferecido pela Fadepe se dá por meio da disponibilização de pastas e canetas, todos personalizados com a logo da Fundação, para as entidades que possuem relação institucional com a Fadepe, mediante solicitação realizada pelo interessado por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no site da Fundação.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse por parte do solicitante e tempo hábil para contratação, a Fadepe poderá fornecer um adesivo da logo do evento para ser anexada à pasta, em tamanho proporcional a logomarca da Fadepe.

Parágrafo Terceiro. Considera-se tempo hábil para a produção dos adesivos a demanda que seja apresentada à Fadepe com até sessenta dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: A realização do Patrocínio considerará: I) a finalidade do evento e/ou atuação da empresa/instituição patrocinada, que deve ter relação com o objetivo social da Fadepe; e II) a disponibilidade dos itens na Fundação.

Parágrafo Quinto: Em caso de excesso de liquidez financeira, a Fundação, por meio da Direção poderá, mediante avaliação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador, publicar edital de patrocínio para fomento de atividades associadas ao objetivo estatutário.

DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

Art. 3º. Entende-se por **DOAÇÃO** a disponibilização de itens obsoletos de propriedade da Fadepe para os interessados que cumpram os requisitos dispostos na oferta, respeitados os princípios da impessoalidade e da transparência.

Parágrafo Primeiro: Os itens a serem disponibilizados, assim como os requisitos que deverão ser cumpridos pelos interessados serão definidos pela Direção Executiva.

Parágrafo Segundo: As ofertas de doação serão divulgadas no site institucional, informando a descrição e a quantidade disponível, por meio do qual as instituições interessadas terão acesso e deverão preencher formulário próprio e enviá-lo à Fundação.

Parágrafo Terceiro: As doações direcionadas para as instituições apoiadas poderão ocorrer sem a necessidade da oferta pública, sendo respeitadas as disposições do Código de Ética e Conduta da Fadepe.

Art. 4º. Todos os casos omissos a esta portaria deverão ser tratados pela Direção Executiva, que poderá consultar o Comitê Permanente de Compliance para as decisões.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor nesta data e tem validade indeterminada.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B3187613F444...

Celso Souza de Moraes Junior

Diretor Adjunto da Fadepe